

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

**CÓDIGO PENAL**

**PARTE GERAL**

---

**TÍTULO V  
DAS PENAS**

---

**CAPÍTULO III  
DA APLICAÇÃO DA PENA**

---

**Circunstâncias agravantes**

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

\* Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

I - a reincidência;

\* Inciso I com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

II - ter o agente cometido o crime:

\* Inciso II com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

a) por motivo fútil ou torpe;

\* Alínea a com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

\* Alínea b com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

\* Alínea c com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

\* Alínea d com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

\* Alínea e com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

\* Alínea f com redação dada pela Lei nº 11.340, de 07/08/2006.

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

\* Alínea g com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

\* Alínea h com redação dada pela Lei nº 10.741, de 01/10/2003.

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

\* Alínea i com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

\* Alínea j com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

l) em estado de embriaguez preordenada.

\* Alínea l com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

**Agravantes no caso de concurso de pessoas**

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

\* Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

---

---